

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 229/2024 TRE/PRE/GABPRE

Portaria Presidência Nº 229/2024 TRE/PRE/GABPRE

Dispõe sobre competências e atribuições para o desenvolvimento de ações de capacitação, sobre a instrutoria interna e externa e sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CONTAR, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 22, XIV, da Resolução n.º 801, de 14.12.2022 - Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o teor do Processo SEI n.º [0009118-53.2019.6.12.8000](#),

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 22.572, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral;
CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 22.692, de 1º de fevereiro de 2008, que estabelece diretrizes para a implementação da metodologia da educação a distância - EAD no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 192, de 8 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.545, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
§

DISPOSIÇÕES GERAIS §

Art. 1º No âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, a gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC) será concedida ao agente público integrante da administração pública direta e indireta, previamente habilitado, que, em caráter eventual, atuar em evento educacional como instrutor, tutor, revisor técnico, coordenador, palestrante, conteudista ou *coach*, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O agente público que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos artigos. 81, incisos I a VII, 94, 95, 96-A, 97, 102, 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei nº 8.112/1990, não poderá exercer atividade que enseja gratificação prevista nesta Portaria.

§ 1º A vedação prevista no caput não se aplicará aos casos em que o agente público estiver:

I - em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge com exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Pública;

II - afastado para exercício de cargo comissionado em outro órgão ou entidade da Administração Pública;

§ 2º. Ministros, membros e magistrados poderão atuar em eventos de capacitação como facilitadores convidados, sendo-lhes devida a retribuição de que trata esta portaria.

Art. 3º No desenvolvimento das ações de capacitação, considera-se:

I - evento educacional: ação com a finalidade precípua de desenvolvimento de competências profissionais, autorizada pela unidade organizadora responsável e para a qual estejam especificados, no mínimo, os objetivos de ensino e aprendizagem, o facilitador de aprendizagem ou equivalente e os participantes;

II - material didático: material a ser utilizado em evento educacional, ou disponibilizado para autodesenvolvimento, como recurso ou apoio para o processo de ensino e aprendizagem, suficientes para a obtenção ou recuperação de informações, ou para o teste ou aplicação dos conhecimentos, incluindo, entre outros, manuais, cartilhas, resenhas, resumos, artigos, estudos de caso e vídeos educacionais, e que possua as seguintes características:

a) alinhamento aos objetivos de aprendizagem e aos padrões definidos pela unidade organizadora responsável;

b) disponibilização aos interessados no prazo definido para sua análise e distribuição;

III - treinamento em serviço: evento que tenha por objetivo a orientação técnica sobre rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade, bem como unidades correlatas em outros órgãos da Justiça Eleitoral, prestadas por servidor com maior experiência ou conhecimento no assunto ou pelo gestor da unidade, dirigidas exclusivamente aos servidores da sua unidade de lotação.

IV - ambientação: evento que vise à disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades do TRE/MS, à estrutura e ao funcionamento do Regional;

V - revisor técnico: agente público responsável pela validação técnica do material didático de um evento educacional;

VI - coordenador: agente público responsável pelo diagnóstico, planejamento, apoio à execução ou avaliação do evento educacional, excetuando-se professor coordenador de pós-graduação;

VII - tutor: agente público responsável pelo acompanhamento, apoio e avaliações de aprendizagem nos eventos educacionais realizados na modalidade de educação a distância;

VIII - instrutor: agente público responsável pela condução de eventos educacionais realizados na modalidade de educação presencial ou educação a distância por meio de recursos tecnológicos telepresenciais;

IX - palestrante: agente público responsável pela apresentação de um tema a um grupo de pessoas, de forma sucinta, com o objetivo de informa-las ou atualizá-las sobre determinado assunto;

X - facilitador de aprendizagem: agente público responsável pela preparação ou pela condução do evento educacional, como conteudista, instrutor, tutor, palestrante, moderador de comunidades de prática ou *coach*.

XI - conteudista: agente público responsável pela elaboração, ampliação, adaptação ou revisão de material pedagógico nas modalidades presencial ou a distância;

XII - *coach*: agente público responsável pelo processo de desenvolvimento estruturado em sessões individuais periódicas, conduzido segundo metodologia previamente definida pela unidade organizadora responsável.

Art. 4º A gratificação por encargo de curso ou concurso será concedida, para fins desta Portaria:

I - à docência em ações de treinamento presenciais ou a distância em cursos voltados ao desenvolvimento e a capacitação continuada dos servidores deste Tribunal;

II - à elaboração de material didático de cursos a distância, em formato texto, desde que não constitua documentos ou materiais institucionais;

III - à produção de videoaulas para cursos a distância;

IV - à transposição de material didático de cursos a distância, do formato texto para o *moodle*;

V - à revisão de material didático de cursos a distância:

a) elaborado por servidores do TRE/MS, relativo aos conteúdos, após expirado o período obrigatório de revisão previsto no art. 26;

b) compartilhados por outros órgãos, relativa à adaptação do conteúdo à realidade do TRE/MS;

VI - à participação de banca examinadora ou de comissão avaliadora para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas ou de monografias ou elaboração de questões de provas, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

VII - à participação na preparação e na realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

VIII - à participação na aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

Parágrafo único. Os eventos tratados no caput deste artigo, previstos ou não no Plano Anual de Capacitação (PAC), poderão ser realizados por iniciativa e a critério da unidade organizadora responsável, desde que haja disponibilidade orçamentária, demanda pelo assunto, quantidade de servidores que justifiquem a formação de turma e interesse da Administração.

Art. 5º Não serão consideradas atividades passíveis de gratificação por encargo de curso ou concurso:

I - treinamento diretamente associado ao processo eleitoral;

II - treinamento em sistemas informatizados relativos às rotinas específicas da Justiça Eleitoral, exceto quando esses treinamentos fizerem parte de convênios firmados com outros órgãos não pertencentes à Justiça Eleitoral;

III - realização de ações de capacitação consideradas treinamento em serviço;

IV - evento educacional realizado por agente público não habilitado, indicado pela unidade organizadora responsável, exceto no caso do art. 15;

V - palestras de Ambientação.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

SEÇÃO I

DA UNIDADE ORGANIZADORA RESPONSÁVEL

Art. 6º A organização e demais trâmites das ações de capacitação tendentes à gratificação por encargo de curso ou concurso será de responsabilidade:

a) da Escola Judiciária Eleitoral (EJE), quando tratar-se de matérias de Direito;

b) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por intermédio da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento (CODES), nas demais áreas de interesse deste Regional.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete as unidades organizadoras responsáveis:

I - realizar anualmente a habilitação do interessado, após realização do respectivo cadastro no sistema de instrutoria interna;

- II - indicar o evento de capacitação a ser ministrado por facilitador;
- III - identificar, no sistema de cadastro de instrutores, os mais adequados aos objetivos do evento, considerando sua disponibilidade, seu currículo, experiência e resultados obtidos em avaliações anteriores, observada as regras do art. 17;
- IV - manter os facilitadores atualizados, fornecendo-lhes condições necessárias à melhoria da prática de ensino;
- V - excluir do cadastro os facilitadores designados para encargos de curso que não cumprirem satisfatoriamente as suas funções;
- VI - analisar o custo-benefício do treinamento.
- VII - programar as horas de trabalho a serem compensadas no caso da atividade passível de gratificação por encargo de curso ou concurso ocorrer no horário de trabalho;
- VIII - comunicar formalmente à chefia imediata do facilitador a realização de atividade educacional no horário de trabalho, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para o início do evento;
- IX - organizar as turmas de participantes de acordo com a demanda e o programa do curso a ser apresentado pelo facilitador, no qual deverão constar os seguintes itens:
 - a) conteúdo programático e metodologia de ensino;
 - b) critérios para avaliação de aprendizagem;
 - c) recursos didáticos necessários;
 - d) total de horas-aula;
 - e) número máximo de participantes por turma.
- X - prestar assistência ao instrutor quanto às instalações, recursos instrucionais e materiais didáticos necessários à realização do evento;
- XI - elaborar a relação de frequência e expedir certificados aos participantes;
- XII - proceder à avaliação do evento, fazendo constar os resultados no banco de facilitadores internos;
- XIII - advertir os facilitadores que porventura obtiverem avaliação regular ou insatisfatória quanto à possibilidade de exclusão, por até 12 (doze) meses, do banco, se reincidirem;
- XIV - excluir os facilitadores do banco quando incorrerem nas condutas previstas nos artigos 18 a 21;
- XV - avaliar e deliberar, em parceria com a chefia imediata da unidade técnica de que trata o art. 10, sobre a possibilidade de retorno ao banco, dos facilitadores que forem penalizados nos termos dos artigos 18 a 21;
- XVI - encaminhar à Coordenadoria de Pessoal (COPES), quando se tratar de pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso a servidor deste Regional, a solicitação de lançamento, na folha de pagamento, do valor devido a título de gratificação, incluindo informação da necessidade de ajuste no sistema de frequência eletrônica do servidor remunerado, se for o caso;
- XVII - encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças, quando se tratar de pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso a agente público integrante da administração pública direta e indireta, as informações necessárias à realização do pagamento;
- XVIII - encaminhar ao respectivo órgão, quando se tratar de pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso a agente público integrante da administração pública direta e indireta, a informação do quantitativo de horas da atividade;"

CAPÍTULO III

DA INSTRUTORIA INTERNA E EXTERNA

SEÇÃO I

DA HABILITAÇÃO

Art. 8º Os interessados em atuarem como facilitadores de aprendizagem deverão realizar cadastro no sistema de instrutoria interna a qualquer tempo, sendo que a respectiva habilitação ocorrerá anualmente após a publicação de edital para análise da seguinte documentação comprobatória:

I - nível superior ou especialização na área de conhecimento e/ou no segmento em que deseja ser facilitador;

II - experiência profissional em atividade relacionada à área de conhecimento e/ou ao segmento em que deseja ser facilitador;

III - experiência de, no mínimo, oito horas em docência, para as ações de treinamento presenciais;

IV - participação em ações de treinamento destinadas à:

a) formação de multiplicadores, para as ações de treinamento presenciais;

b) formação de instrutor, para a tutoria em cursos à distância;

c) produção de conteúdo para a educação à distância, para a produção de material didático e de videoaulas;

d) produção de conteúdo no *moodle*, para a transposição de material didático de cursos à distância;

§ 1º Os incisos I e II do caput deste artigo não se aplicam à transposição de material didático de curso à distância.

§ 2º As áreas de conhecimento e os segmentos a que se referem os incs. I e II deste artigo observam a classificação definida na norma regulamentadora do Adicional de Qualificação no TRE /MS.

§ 3º A critério da unidade organizadora responsável:

I - a exigência constante do inc. I do caput poderá ser substituída por diploma de nível superior em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificação em ações de treinamento específicas da área de conhecimento ou do segmento em que deseja ser facilitador de aprendizagem, podendo ser dispensada a certificação em se tratando de área de conhecimento restrita ao TRE/MS;

II - a exigência constante no inc. IV, alíneas "a" e "b", do caput deste artigo, poderá ser substituída por avaliações qualitativas de cursos já ministrados na respectiva modalidade;

III - a exigência constante no inciso IV, alínea "c", do caput deste artigo, poderá ser substituída por cursos de formação de profissionais de educação à distância.

Art. 9º As unidades organizadoras responsáveis realizarão a habilitação do facilitador para a atividade de aprendizagem, com base nos documentos apresentados por ocasião do cadastro, constituindo banco de instrutores entre os agentes públicos previamente habilitados.

Parágrafo único. Anualmente ou sempre que houver necessidade, as unidades organizadoras responsáveis deverão promover atualização do cadastro do banco de instrutores, inclusive por meio de campanha de divulgação.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO;

Art. 10. Após a habilitação, ocorrerá a seleção do facilitador pela unidade demandante do evento /curso.

Art. 11. A unidade de que trata o artigo anterior procederá a consulta no banco de instrutores para selecionar entre os habilitados, com base na análise curricular, na experiência profissional ou em outros critérios específicos exigidos em decorrência da natureza e complexidade do evento, o que melhor atender à consecução dos objetivos pretendidos quando da realização do evento educacional.

Art. 12. Havendo mais de um facilitador cadastrado no banco com conhecimento sobre o mesmo tema, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

I - melhor avaliação como facilitador em cursos já ministrados e de mesmo conteúdo programático do curso a ser ofertado;

II - maior tempo de experiência como facilitador da matéria ou objeto de treinamento;

III - maior tempo de experiência profissional em atividades relacionadas ao conteúdo programático do curso a ser ministrado;

IV - possuir doutorado, mestrado, especialização ou graduação, nessa ordem de prioridade, na área de atividade do treinamento;

V - maior tempo de serviço prestado no âmbito do TRE/MS.

Parágrafo único. Permanecendo a situação descrita no caput deste artigo, a unidade organizadora responsável deverá priorizar a alternância entre os cadastrados.

Art. 13. Não havendo agente público cadastrado no banco com conhecimento sobre determinado tema, poderão participar outros interessados, mediante divulgação e habilitação prévias.

Art. 14. O agente público selecionado deverá assinar termo de ciência das normas e valores estipulados neste ato normativo, bem como termo de compromisso de realização do evento no período e horários pré-definidos.

Art. 15. Em situações excepcionais, a unidade organizadora responsável poderá convidar agente público, ainda que não cadastrado, como facilitador, para ministrar evento educacional, tendo em vista o público-alvo e a excelência de seu conhecimento em determinada área.

Art. 16. O facilitador deverá encaminhar à unidade organizadora responsável, o material didático, preferencialmente por meio digital, com antecedência de 01 (uma) semana no início do evento.

Art. 17. Após a realização de cada ação de capacitação, haverá avaliação de reação dos participantes do evento, por meio de instrumentos próprios fornecidos pelas unidades organizadoras responsáveis, considerando, especialmente, o domínio do conteúdo, a didática das exposições, a capacidade de motivação do grupo e a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas, sendo o resultado da avaliação arquivado em sua ficha cadastral.

SEÇÃO III

DO DESEMPENHO;

Art. 18. Será considerada satisfatória a avaliação que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único. Fica resguardada a unidade organizadora responsável, o direito de substituir o facilitador, a qualquer tempo, por desempenho insatisfatório constatado por reclamações de 70% ou mais dos participantes, ou ainda se ele não estiver de acordo com os princípios e valores da Instituição, ressalvado o direito do facilitador ao recebimento das horas-aula ministradas até a data do seu afastamento.

Art. 19. O facilitador que obtiver avaliação insatisfatória ficará impossibilitado de exercer a atividade sujeita a gratificação por encargo de curso ou concurso pelo período mínimo de 01 (um) ano, devendo, após nesse período, comprovar sua própria reciclagem ou participação em evento de atualização destinado a suprir sua deficiência e, ainda, apresentar avaliação satisfatória como facilitador externo em outro órgão ou entidade.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES;

Art. 20. O facilitador que deixar de realizar o evento, por qualquer motivo, poderá apresentar justificativa à Diretoria Geral.

§1º. Caso a justificativa seja aceita, o evento poderá ser realizado em nova data.

§2º Se a justificativa não for acolhida, o facilitador será excluído do banco de instrutores ficando impedido de desempenhar atividades passíveis de gratificação por encargo de curso e concurso pelo prazo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC;

Art. 21. Para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

I - o valor será calculado em horas e corresponderá aos percentuais constantes de planilha a ser disponibilizada no Portal SGP, na intranet, calculado com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, apurado no mês de realização da atividade, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) em ações de treinamento presenciais, para efeito de retribuição, considera-se hora-aula 60 (sessenta) minutos, de elaboração de material didático e de planejamento do evento;
- b) em cursos a distância, a carga horária será calculada pela unidade organizadora responsável considerando fatores como número de páginas de conteúdo escrito, duração de vídeos, atividades e emprego de recursos educacionais complementares;
- c) na produção das videoaulas, considera-se a duração total dos vídeos, convertida em horas de trabalho, da seguinte forma:

1 - para vídeos que utilizem recursos audiovisuais e narração, aliados ou não à gravação de aula expositiva do instrutor, necessitando de edição complexa, cada cinco minutos de vídeo produzido equivale a uma hora trabalhada, relativa ao planejamento do roteiro, à gravação e à edição dos arquivos;

2 - para vídeos que contemplem apenas a gravação de aula expositiva do instrutor e que não necessitem de recursos audiovisuais e de extensa edição, cada vinte minutos de vídeo produzido equivale a uma hora trabalhada, relativa ao planejamento do roteiro, à gravação e à edição dos arquivos;

II - o beneficiário da gratificação não poderá percebê-la em montante que ultrapasse, por ano, o equivalente a 120 (cento e vinte) horas de atividade, ressalvada a situação prevista no inc. II do § 1º do art. 76-A da Lei 8.112/1990;

III - o pagamento das horas-aula será efetuado:

- a) em folha de pagamento, aos facilitadores do TRE/MS;
- b) por ordem bancária, aos facilitadores de outros órgãos que não percebem remuneração em folha de pagamento do TRE/MS, condicionado à assinatura de recibo de pagamento emitido pela unidade organizadora responsável.

§ 1º A gratificação paga ao instrutor compreende a elaboração de material didático-pedagógico, sendo vedado o pagamento de horas adicionais.

§ 2º Para efeito de pagamento da gratificação aos instrutores, considerar-se-á como horas trabalhadas a quantidade total de horas previstas para o curso.

§ 3º A gratificação de que trata esta Portaria não se incorporará ao vencimento ou à remuneração do agente público para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 4º O pagamento da gratificação de que trata esta Portaria será efetuado na folha de pagamento até o segundo mês subsequente ao término do evento educacional, observando-se o seu cronograma, aos servidores efetivos do quadro do Tribunal, aos cedidos, aos em exercício provisório no Tribunal e aos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

§ 5º O pagamento a que se refere este artigo constitui base de cálculo para o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, na forma da lei.

§ 6º Na atividade prevista no inciso II, do "caput", deverá ser observado o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

§ 7º Os serviços previstos no inciso II, do "caput", serão gratificados após atesto do fiscal da contratação, observado o limite de horas de trabalho mensais e anuais, conforme o caso.

§ 8º O pagamento da gratificação aos agentes públicos de órgão distinto será creditado na conta bancária do facilitador, em até 15 (quinze) dias úteis após informação do término do evento prestada pela unidade organizadora responsável, conforme o caso.

Art. 22. Em caso de restrição de dotação orçamentária, o pagamento da gratificação aos servidores da Justiça Eleitoral poderá ser feito mediante a concessão de horas de incentivo, que ficarão armazenadas no banco de horas.

§ 1º As horas de incentivo corresponderão a 02 (duas) horas para cada hora de atividade de curso ou concurso.

§ 2º No caso previsto no caput, quando a atividade for realizada durante o horário regular de expediente do facilitador, será dispensada a compensação de horas prevista no do art. 17, § 1º.

Art. 23. O agente público que optar por não receber o pagamento da gratificação ou horas de incentivo previstos nesta Portaria será enquadrado na situação de voluntário e deverá assinar termo específico constante de Sistema Informatizado.

Parágrafo único. Será dispensada a compensação de horas para o voluntário, desde que sua atuação tenha sido autorizada pela chefia imediata.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS;

Art. 24. Para fins desta Portaria, entende-se por unidade: os Cartórios, as Seções, as Coordenadorias, os Gabinetes, as Assessorias, Ouvidoria Eleitoral, Escola Judiciária Eleitoral e Núcleos.

Art. 25. O instrutor cederá os direitos autorais referentes ao material didático-pedagógico elaborado à Justiça Eleitoral, expressamente, mediante termo de cessão constante de Sistema Informatizado, em cumprimento ao que dispõe a legislação sobre direitos autorais.

Art. 26. O facilitador responsável pela produção de videoaulas ou pela elaboração, transposição ou revisão de material didático ficará obrigado a revisar o material desenvolvido pelo período de 02 (dois) anos, sem direito a nova remuneração.

§ 1º Após, o período previsto no caput deste artigo, o facilitador poderá requerer nova remuneração pelas alterações a serem efetuadas, condicionada à previa negociação com a unidade organizadora responsável.

§ 2º A remuneração prevista no § 1º é proporcional às horas despendidas com a atualização do material didático e limitada ao valor correspondente a 30% (trinta por cento) da carga horária programada para o evento.

Art. 27. As atividades de curso ou concurso deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente do facilitador.

§ 1º Se a atividade for realizada durante o horário regular de expediente do facilitador, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e, caso não tenha disponibilidade em banco de horas, proceder à devida compensação, no prazo de até 01 (um) ano, a contar do dia útil subsequente à conclusão da ação de capacitação, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes.

§ 2º Caberá à chefia imediata o controle da compensação, a fim de garantir que as atividades da unidade de lotação não sejam prejudicadas.

§ 3º Antes de desenvolver a atividade de facilitador, o agente público deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de instrutoria nesse Regional ou em outros órgãos da Administração Pública.

§ 4º As horas despendidas em evento educacional exercida por agente público não habilitado serão computadas como experiência em docência para ações de capacitação presenciais.

Art. 28. A critério da unidade organizadora responsável, os cursos à distância desenvolvidos por outros órgãos públicos, em ambiente virtual de aprendizagem próprio ou adquiridos de outras instituições públicas ou privadas, poderão ser disponibilizados no ambiente virtual de

aprendizagem do TRE/MS, mediante prévia autorização do órgão detentor ou compartilhador do curso.

Art. 29. Os cursos à distância desenvolvidos ou adquiridos pelo TRE/MS poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, mediante prévia autorização da Direção-Geral e desde que sejam resguardados os créditos da produção do curso e da autoria do material didático.

§ 1º O órgão solicitante poderá realizar adaptações textuais, técnicas e pedagógicas, no intuito de adequar o curso à sua realidade, desde que sejam mantidas as características de design, os conteúdos originais e as referências aos autores e ao TRE/MS.

§ 2º O acompanhamento da tutoria e o suporte técnico para utilização do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem é de responsabilidade do órgão solicitante.

Art. 30. É facultado ao TRE/MS a indicação de agentes públicos pertencentes aos quadros de pessoal de outros Tribunais, ficando, neste caso, as despesas de passagens, diárias, auxílio deslocamento e a gratificação por encargo de curso ou concurso a cargo do órgão solicitante.

Parágrafo único. Caberá o pagamento de despesas com passagens, diárias, auxílio deslocamento ou reembolso de combustível aos facilitadores lotados no interior do estado.

Art. 31. Os recursos para pagamento dos facilitadores que atuarem em eventos destinados ao público interno do TRE/MS, são os consignados no Orçamento Geral da União para Capacitação de Recursos Humanos deste Regional.

Art. 32. As unidades organizadoras responsáveis definirão as atribuições dos facilitadores em ato próprio.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, mediante encaminhamento da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria PRE nº 184/2020 e a Portaria PRE nº 300/2021.

Campo Grande, *na data da assinatura eletrônica*.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

[REDACTED]